

ANEXO

**CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA ENTIDADE AUDITADA
– LOURES PARQUE EM, UNIPessoal LDA.**

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.	C1. A evolução económico-financeira da Loures Parque, entre 2021 e 2023, evidenciou uma trajetória globalmente positiva, apesar do impacto negativo da pandemia por Covid 19, que originou resultados líquidos negativos de -186 972 € em 2021. Com efeito, o ativo e os capitais próprios apresentaram uma evolução positiva, com um crescimento de 360 945 € (27%) e 303 142 € (27%), respetivamente, apesar do passivo também ter aumentado 57 803 € (31%). Vd. Ponto 2.2.1.	Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque: R1. Definir orientações e procedimentos de gestão que acautelem a evolução favorável do passivo e a manutenção da sustentabilidade económico-financeira da empresa.	O incremento de 57.803€ verificado no passivo é totalmente absorvido pelo crescimento de 303.142€ dos capitais próprios. Tal incremento no passivo advém da retoma da atividade da Loures Parque no período Pós-Covid. Nesse período não só se retomou a atividade, como se melhoraram significativamente os resultados da Loures Parque. Essa retoma originou também a retoma da normal atividade dos nossos fornecedores e prestadores, com a sua normal faturação, a qual liquidamos normalmente a 30 dias. Essa normalização justifica que a 31 de Dezembro se verifiquem valores em dívida a fornecedores, de curtíssimo prazo, superiores aos anos do COVID. Também esse crescimento nos resultados originou que o valor apurado a 31 de Dezembro, quer de IRC quer de IVA, sejam superiores, os quais são liquidados no período seguinte. No período de COVID foram conferidas algumas isenções de taxas, as quais findaram nos anos de 2022 em diante. Desta forma nos anos de 2022 e 2023 foi retomada a faturação normal de

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			autorizações de estacionamento, de forma antecipada, o que origina também um maior valor de diferimentos de 31 de Dezembro para o exercício seguinte, aumentando o valor de diferimentos constantes no Passivo. Verifica-se ainda no passivo, a conta “Outras Dívidas a Pagar”, que se reportam maioritariamente aos acréscimos de gastos de férias, subsídios de férias e respetivos encargos. Uma vez que nos últimos anos as atualizações salariais anuais têm sido mais expressivas, houve a necessidade de reavaliar e reforçar este acréscimo de gastos, contribuindo assim para o aumento do passivo. Podemos concluir então que, o aumento do passivo resulta do aumento normal do custo das operações em virtude do aumento de atividade, mas também da melhoria significativa dos resultados que implicam o pagamento de mais impostos (IVA e IRC).
3.	C2. A análise de alguns indicadores evidencia a diminuição do grau de solvabilidade (de 604% para 585%). A autonomia financeira diminuiu ligeiramente (de 86% para 85%), os rácios de liquidez evoluíram positivamente e o nível de endividamento aumentou 1 pp.	Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque: R2. Implementar procedimentos de monitorização e controlo de gestão que assegurem o reforço da autossustentabilidade da empresa e	O que se verificou a nível do Índice de solvabilidade foi uma redução de 2021 para 2022, de 604% para 516%, respetivamente, fruto da redução significativa dos Capitais Próprios pelo incremento do resultado líquido negativo alcançado em 2021. Já de 2022 para 2023 verifica-se uma recuperação deste índice de solvabilidade, passando dos 516% para 585%, sendo

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	No período em análise não se verificaram as condições de dissolução obrigatória da empresa. Acresce que o ano de 2021 não releva para a verificação dos critérios de dissolução obrigatória, em virtude de a atividade da empresa ter sido fortemente condicionada pela situação de emergência decorrente da COVID-19 e os respetivos resultados excepcionados desse cálculo. Vd. Pontos 2.3.1. e 2.3.2.	previnam a ocorrência de condições de dissolução obrigatória.	espectável que com o resultado positivo de 2024 atinja novamente os 604%, ou mais, que se verificavam em 2021. O mesmo se passará com a Autonomia Financeira que com os resultados positivos expectáveis para 2024, os Capitais Próprios sairão reforçados por via do incremento gerado pelo resultado líquido do exercício.
3.	C3. A Loures Parque apresentou, em 2021, resultados antes de impostos negativos, no montante de -185 574 €, que obrigaria à realização da transferência para equilíbrio de contas pelo Município de Loures, o que não se verificou. Deste modo, o seu endividamento relevou para o cálculo da dívida total do Município de Loures, tendo este reportado no SIILAL, no ano de 2021, o montante de 59 609,78 €. Vd. Ponto 2.3.4.	Ao Presidente da Câmara Municipal de Loures: R3. Assegurar a realização de transferência financeira para equilíbrio de contas nos casos em que os resultados antes de impostos da Loures Parque são negativos.	

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.	C4. Apesar de se encontrar previsto na lei e nos estatutos da empresa, o Município de Loures não definiu orientações estratégicas relativas ao exercício da função acionista na empresa nem celebrou contratos de gestão com os membros do Conselho de Administração da Loures Parque. Vd. Ponto 2.1.3.	Ao Presidente da Câmara Municipal de Loures: R4. Proceder à definição de orientações estratégicas e à celebração dos contratos de gestão com os membros do Conselho de Administração da Loures Parque, por forma a assegurar uma gestão eficiente e transparente da sua participação acionista, com o objetivo de promover o interesse público e o desenvolvimento local.	
3.	C5. Os membros do Conselho de Administração da Loures Parque comunicaram a informação sobre os gestores públicos à IGF, em 2024, apesar de não terem cumprido o prazo legalmente estabelecido. Vd. Ponto 2.1.2.	Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque: R5. Adotar medidas que assegurem o cumprimento ao prazo legal para reporte dos gestores públicos à IGF.	Sendo a Loures Parque questionada trimestralmente, via <i>e-mail</i>, pela Direção Geral das Autarquias Locais, entendia-se que existia cruzamento de informação, entre entidades. No entanto, futuramente, iremos proceder a esta comunicação, sempre que exista alteração ao Conselho de Administração.

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	C6. O saldo devedor constante nas contas “438131 – Parcometros” e “438132 – Sinalização Vertical” é contrário à natureza da conta de depreciações acumuladas. Acresce que no Anexo às demonstrações financeiras da Loures Parque existem rubricas que não contêm notas e algumas notas não esclarecem adequadamente o respetivo saldo. Não foram reconhecidas quaisquer provisões no período, no entanto, encontra-se em curso um processo judicial relacionado com a anterior Diretora Administrativa e Financeira que poderá dar origem a um passivo de tempestividade ou quantia incerta. Vd. Ponto 2.2.2.	Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque: R6. Promover melhorias na elaboração do Anexo às demonstrações financeiras, em conformidade com o previsto no SNC, de forma a assegurar a transparência e permitir a adequada prestação de informação aos destinatários desses documentos. R7. Proceder ao reconhecimento contabilístico de provisões, em conformidade com a NCRF 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.	As contas 438 destinam-se à contabilização das amortizações acumuladas, normalmente a crédito, neste caso, dos parquímetros e sinalização vertical. Estes lançamentos são gerados automaticamente pelo módulo de património do software Primavera. No ano de 2023 houve lugar ao abatimento de património, que por erro informático, o software gerou uns lançamentos nas contas erradas gerando esta situação. Logo no início de 2024 esta situação foi detetada e corrigida. Não obstante do bom grau de informação que os nossos relatórios prestam, a melhoria dos mesmos é uma constante, a todos os trimestres. Em 2024 já foram promovidas melhorias significativas aos anexos e suas demonstrações de forma a transmitir informação mais clara e evidente para quem os analisar. Serão incrementados nos relatórios informações sobre os ativos e passivos contingentes conforme recomendado por V.Exas.

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.	C7. A Loures Parque não disponibilizou no <i>website</i> toda a informação destinada a garantir o direito à informação e à transparência administrativa legalmente exigível, concretamente a seguinte: a) Montantes auferidos e elementos curriculares dos membros dos órgãos sociais; b) Parecer relativo ao financiamento e à assunção de obrigações financeiras, por não ter sido elaborado pelo fiscal único; c) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do fiscal único, os quais também não foram elaborados. Vd. Ponto 2.4.2.	Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque: R8. Com vista a assegurar uma maior transparência administrativa e o cumprimento da legislação em vigor, garantir que os seguintes elementos são elaborados e/ou disponibilizados no <i>website</i> da Loures Parque: a) Montantes auferidos e elementos curriculares dos membros dos órgãos sociais; b) Parecer previsto relativo ao financiamento e à assunção de obrigações financeiras; c) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do fiscal único. R9. Assegurar que, antes da contração de futuros financiamentos, seja garantida a emissão do parecer prévio e dos relatórios da responsabilidade do fiscal único que incidem	Conforme recomendado por V.Exas., as medidas propostas na alínea C7., serão apreciadas pelo novo Conselho de Administração.

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
		sobre os relatórios trimestrais de execução orçamental.	
	C8. O Município de Loures incluiu no PPRCIC e no Código de Ética e de Conduta as empresas municipais e os gestores, tendo a Loures Parque adotado aqueles documentos, apesar de os estatutos da empresa preverem que o Conselho de Administração tem competência para elaborar e aprovar um PPRCIC específico. A matriz de risco da Loures Parque não classifica nenhuma atividade de risco elevado, embora o CPC tenha classificado a área da contratação pública como prioritária. Vd. Ponto 2.5.	Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque: R10. Adotar instrumentos próprios que promovam a prevenção da corrupção (incluindo um PPRCIC autónomo e atualizado e a revisão da matriz de risco), a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.	Serão adotados, pelo novo Conselho de Administração, os instrumentos próprios que promovam a prevenção da corrupção, conforme recomendado por V.Exas.
	C9. As análises efetuadas quanto à fiabilidade da informação financeira e às áreas do património e da contratação pública, evidenciaram diversas fragilidades,	Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque: R11. Adotar medidas que assegurem a ultrapassagem das fragilidades identificadas em detalhe no Anexo 7, nas áreas da	Está em curso a elaboração de uma norma de organização, funcionamento e controlo interno, onde estão previstos os procedimentos de cada direção, bem como o seu controlo e responsáveis por cada procedimento.

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	sobretudo, ao nível do controlo interno, nomeadamente: a) Inexistência de manuais de procedimentos referentes aos principais processos e atividades da empresa; b) Não adoção de uma política de avaliação de fornecedores; c) Inexistência de responsável pelo aprovisionamento; d) Não delegação de competências nos dirigentes em matéria de contratação pública; e) Não participação dos trabalhadores em ações de formação específicas na área da contratação pública; f) Não adoção de mecanismos específicos destinados à verificação de impedimentos e de conflitos de interesses, nomeadamente nos procedimentos de contratação pública;	contratação pública e património, acautelando, sobretudo: a) A elaboração de manuais de procedimentos para os principais processos e atividades da Loures Parque; b) A definição de uma política de avaliação dos fornecedores e empreiteiros na sequência da execução dos contratos de empreitadas/aquisições de bens e serviços; c) A criação de um serviço específico ou afetação de um trabalhador responsável pelo aprovisionamento; d) A delegação de competências e adoção de procedimentos para a execução de tarefas e funções dos serviços, articulados e com controlos partilhados; e) O recrutamento de pessoal qualificado, com capacidade e preparação adequada às responsabilidades que lhe são cometidas;	As medidas recomendadas serão igualmente apreciadas pelo novo Conselho de Administração.

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	g) Inexistência de um regulamento de inventário e cadastro de bens e não realização regular de testes de imparidade. Vd. Ponto 2.6.3.	f) O cumprimento das normas de contratação pública, tendo em vista o correto enquadramento de cada procedimento de aquisição; g) A assinatura de uma declaração de inexistência de conflito de interesses, pelos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores, em todos os procedimentos em que intervenham; h) A elaboração de um regulamento de inventário e cadastro e/ou normas sobre os procedimentos a adotar na inventariação dos bens; i) A realização regular de testes de imparidade aos ativos imobilizados.	
	C10. Da análise aos procedimentos implementados para o controlo e arrecadação das receitas dos parquímetros, foram identificadas as seguintes situações de risco:	Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque: R12. Definir orientações que visem ultrapassar as situações de risco identificadas nos procedimentos de recolha das receitas	As situações identificadas no presente relatório foram igualmente verificadas pela Loures Parque, no entanto existem rotinas de verificação e controlo, tal como confrontação dos relatórios emitidos pelos parquímetros aquando da recolha de valores, com os

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	a) A recolha dos parquímetros é efetuada por um único colaborador e de forma rotineira; b) Alguns dos cofres recolhidos não são imediatamente depositados na máquina e quando os sacos estão cheios não é possível depositar até à próxima recolha realizada pela empresa de segurança privada que presta esse serviço; c) As chaves da sala e dos cofres não estão guardadas em local seguro. Vd. Ponto 2.6.2.	dos parquímetros, face à relevância desta receita para a atividade da empresa.	valores depositados. Verificam-se por vezes pequenas diferenças, mas que também foi apurado que quer o parquímetro gera erros de relatórios quando uma moeda encrava ou quando devolve trocos com pequenos erros. Também a máquina de depósito das moedas por vezes encrava na contagem de moedas e gera pequenas diferenças. Mas sempre de diferença muito irrelevante. Caso alguma vez se apure uma diferença significativa, teria que se apurar responsabilidade junto a quem recolhe os valores. Por outro lado referir também o seguinte: a) Sendo verdade que a recolha é feita por um único colaborador, o mesmo atua em zonas que estão a ser constantemente fiscalizadas por outros Agentes de Fiscalização a pé e com viaturas, pelo que o mesmo tem sempre o apoio em caso de necessidade. As recolhas são diárias e não têm um carácter rotineiro, na medida em que os parcometros são recolhidos de forma aleatória conforme as necessidades.

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			b) A situação descrita é meramente pontual, não sendo regra além de que os referidos cofres não depositados ficam numa sala própria fechada, com sistema de videovigilância. c) Tal situação não corresponde aos factos: As chaves da sala encontram-se guardadas num cofre localizado na sala da direção no 2º piso da sede em Loures. As chaves dos cofres encontram-se num móvel fechado na sala referida anteriormente
	C11. A Loures Parque tem efetuado o reporte à DGAL, através do SIAL, e ao TdC, contudo, não tem cumprido os prazos legalmente previstos. Vd. Ponto 2.4.1.	Ao Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque: R13. Implementar medidas de controlo interno que assegurem o cumprimento dos prazos previstos para reporte dos mapas de prestação de contas à DGAL e ao TdC, considerando que se trata de informação fundamental.	Relativamente à questão da prestação de contas ao TdC que devem ser efetuadas até 30/6, todos os anos de 2021, 2022 e 2023 foram efetuados antecipadamente. Relativamente ao reporte à DGAL através do SIAL, o mesmo tem um prazo de 10 dias após o término do trimestre (por exemplo, o 3.º trimestre tem até ao 10 de outubro para ser registado). No entanto, a 10 de outubro a Loures Parque está a comunicar a guia do IVA de agosto, que representa o fecho desse mês. Nunca é possível fazer uma comunicação atempada com os valores corretos, visto que só se pode

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			comunicar uma única vez, e o prazo estabelecido não é o suficiente pois o mês de setembro ainda está a ser registado.